

220401



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

PL-066/2022

**PROJETO DE LEI Nº 066 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui, no âmbito do Município de General Câmara, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU VERDE.

**Art. 1º** Institui no âmbito do Município de General Câmara, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU VERDE, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** Será concedido desconto de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Serviços Urbanos (TSU) aos proprietários de imóveis que adotem as seguintes medidas:

**I** - 4% (quatro por cento) quando houver sistema de aquecimento hidráulico solar ou sistema de energia fotovoltaico;

**II** - 3% (três por cento) quando conservar a calçada em condições de permitir acessibilidade, devendo estar de acordo com a legislação vigente;

**III** - 2% (dois por cento) quando houver sistema de captação da água da chuva;

**IV** - 1% (um por cento) quando houver sistema com destinação dos resíduos orgânicos para compostagem, com volume mínimo de 15 litros.

**Art. 3º** Para os efeitos dessa Lei considera-se:

**I** - sistema de captação da água da chuva: sistema que capta água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel. O reservatório deve ter a capacidade mínima de armazenamento de 500 (quinhentos) litros, observando-se o estabelecido no regulamento;

**II** - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel, observando-se o estabelecido no regulamento;

**III** - sistema de energia fotovoltaico: captação de energia solar para conversão em energia elétrica, visando reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel, observando-se o estabelecido no regulamento;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**PL-066/2022**

**IV** - destinação dos resíduos orgânicos para compostagem: triagem dos resíduos nas classes: rejeitos, recicláveis e orgânicos, observando o estabelecido no regulamento;

**V** - condições de acessibilidade: construção, reconstrução e manutenção de calçadas dos logradouros públicos que possuam meio-fio, desde que a medida seja efetiva em toda a sua extensão da testada do imóvel e atenda ao disposto na legislação municipal pertinente e nas diretrizes de Acessibilidade Universal contidas na NBR 9050 da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**Art. 4º** O requerimento para obtenção dos benefícios desta Lei deverá ser feito anualmente, nos termos da estabelecidos no Decreto de regulamento.

**§1º** Para adesão aos incentivos da presente Lei os contribuintes não poderão possuir dívidas vinculadas ao imóvel a que se destina o benefício na data do protocolo.

**§ 2º** O benefício será concedido apenas quando o contribuinte optar pelo pagamento do IPTU e da TSU antecipado e em cota única.

**§ 3º** Os benefícios de que trata esta Lei serão concedidos anualmente para cada medida ambiental adotada, sendo permitida a cumulação por medidas diversas, desde que não ultrapasse o limite previsto no art. 2º.

**Art. 5º** Os descontos concedidos nesta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por ato da autoridade competente mediante parecer fundamentado, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos.

**Parágrafo único.** Na hipótese do disposto no caput deste artigo, será exigido o pagamento do valor relativo ao imposto, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais incidentes

**Art. 6º** Verificada qualquer falsidade nas declarações prestadas pelo interessado quanto às medidas ambientais elencadas no art. 2º, fica o contribuinte impedido de pleitear os benefícios fiscais de que trata essa Lei, para o exercício seguinte.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada, por Decreto, pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE GENERAL CÂMARA**  
GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA GERAL

**PL-066/2022**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o Projeto de Lei nº 66/2022 que, institui, no âmbito do Município de General Câmara, o Programa de Incentivo à Sustentabilidade Urbana, denominado IPTU VERDE.

O presente projeto oportuniza a concessão de descontos aos contribuintes pelo pagamento antecipado do IPTU e da TSU, desde que venham a contribuir com práticas e medidas dedicadas à sustentabilidade e a preservação ambiental. A redução do custo do tributo IPTU para os proprietários de imóveis que adotarem essas práticas ecológicas e realizarem do pagamento de forma antecipada e em cota única. Este desconto pode chegar até 10% do valor real dos tributos.

Assim, além de todo o caráter ambiental que o projeto pretende incentivar no Município de General Câmara, o qual é necessário em virtude do apelo mundial de boas práticas ambientais por causa do aquecimento global, o Município visa mais um incentivo para reduzir a inadimplência fiscal destes tributos, proporcionando mais uma alternativa de descontos.

Na expectativa que este projeto seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, renovo votos de consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal